



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CM055378A

## PROJETO DE LEI N.º 5.619-A, DE 2013

(Do Sr. Erivelton Santana)

Dispõe sobre desconto de alimentos em parcela de seguro desemprego; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ASSIS CARVALHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei dispõe sobre desconto de prestação alimentícia em parcela de seguro desemprego.

A Lei 5.874, de 25 de julho de 1968, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 17 - Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, ou em parcelas de seguro desemprego, quando for o caso, poderão ser as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentado ou por depositário nomeado pelo juiz. (NR)*

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Até o presente momento, a lei não dispôs sobre o desconto da prestação alimentícia incidente no pagamento de seguro desemprego.

A intenção é que o desconto ocorra diretamente na fonte, como ocorre com o desconto gerado diretamente na fonte pagadora do alimentante, quando o valor da pensão já é descontado diretamente da folha de pagamento.

Pode-se alegar que o alimentante tem o dever legal e constitucional de pagar a pensão alimentícia, porque se não o fizer irá ser preso. É como sabemos um dos casos de prisão por dívida de natureza civil.

Mas pode ocorrer que, mesmo na iminência de uma possível prisão, o alimentante não venha a pagá-la.

Ora, com o desconto ocorrendo diretamente na conta do beneficiário do seguro desemprego, haveria uma garantia extremamente relevante para o alimentado.

Ao ser creditado o valor do seguro-desemprego na conta do beneficiário, já ocorreria o desconto do valor da pensão, mediante a apresentação de requisição e nos termos da sentença judicial.

Assim, é de todo urgente a presente medida, para que se corrijam distorções que vêm acontecendo.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2013.

Deputado Erivelton Santana

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968**

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de aluguers de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando ou por depositário nomeado pelo juiz.

Art. 18. Se, mesmo assim, não for possível a satisfação do débito, poderá o credor requerer a execução da sentença na forma dos arts. 732, 733 e 735 do Código de Processo Civil. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/1973*)

.....

.....

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I – RELATÓRIO**

Busca a proposição em apreço alterar a Lei nº 5.874, de 25 de julho de 1968, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências, de forma a garantir que o desconto de alimentos possa ocorrer em parcela de seguro desemprego.

A intenção do projeto é que o desconto ocorra de forma semelhante com aquele que é gerado diretamente na folha de pagamento da fonte pagadora do alimentante.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, art. 24, inc. II, RICD.

No prazo regimental, não foram ofertadas emendas.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No tocante à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, que seja a proteção da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas portadoras de deficiências, somos pela aprovação da presente proposição.

Em tais termos, é nossa opinião que toda e qualquer medida que venha a salvaguardar os beneficiários de pensão alimentícia é benéfica, ainda mais em se tratando de pessoas que, em geral, pela natureza do desconto pretendido, passam graves necessidades.

Assim, com o desconto ocorrendo diretamente na parcela do seguro desemprego, haveria mais uma garantia para o alimentado.

Dessa forma, entendemos que a explicitação legal de tal direito poderá minorar o sofrimento dessa parcela da população.

Então, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação o Projeto de Lei nº 5.619, de 2013.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ASSIS CARVALHO  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.619/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Assis Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti, Alexandre

Serfiotis e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão , Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Shéridan, Toninho Pinheiro, Erika Kokay, Flavinho, Luciano Ducci, Rômulo Gouveia, Sérgio Reis, Silas Câmara, Takayama e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**